

A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:

ANNO.	R\$ 98000
SEMESTRE.	" 55000
ANNO.	R\$ 108000
SEMESTRE.	" 55000

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTRL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO IV. N. 377

QUINTA-FEIRA 16 DE MAIO DE 1872

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

INTERIOR.

S. Miguel, 10 de Maio de 1872.

Tendo-me comprometido a enviar mensalmente uma exposição do que ocorresse n'este município, e fosse digno de publicidade, forcezo é que dê cumprimento a i so.

Como sabáro, foi demitido do cargo de collector das rendas provincias deste município o nosso amigo Amancio José Ferreira, e em seu lugar nomeado João Cândido de Souza; esse demissão não o surpreendeu, porquanto já um bemaventurado lhe tinha aconselhado, como amigo, que a perdesse, porque do contrario l'haria darcão quando menos a esperarase. Este nosso correligionario demitido, não se tem querido curvar aos dictames dos mandos deste município, e por isso tem sofrido cruenta guerra, sem se lembrarem esses alzgozes, de que a victimâ é um pobre homem velho, achacado, e chefe de familia, que fica por essa razão sem poder obter o pão quotidiano. Enfim foi sacrificado aos rancores partidários.

Tenho mais a dizer-lhes que ultimou-se no dia 7 do corrente mez, o conselho municipal de recurso, ao qual foram apresentados dois requerimentos, um, de Camílio Machado Severino, e outro de Jacinto Gonçalves da Luz, recorrendo ambos da decisão do conselho de qualificação, pelo qual forão desattendidas suas reclamações. O primeiro dos recorrentes pedia a inclusão de 136 votantes que não tinham sido contemplados na lista de qualificação, sendo que quasi todos já o tem sido em anteriores q. alíficaciones do mesmo conselho. Dos reclamados por este, forão attendidos 25, e para issa a maioria do conselho den um formidavel despacho, isto é, um despacho com —CAUDA— e digo cauda, por que depois de dactado e assinado, aplicarão-lhe uma catarina, como VV. poderão ver de uma capa do mesmo despacho, que juntamente com esta lhes remetto.

O segundo recorrente pedia a inclusão de 290 votantes, sendo que destes, forão attendidos 51, tendo tido o seu requerimento um despacho igual ao do primeiro recorrente, só com a unica diferença de não ter terminado.

Entendo que não deve passar incolu-
me o tal despacho com cauda, porquanto, pelo que se acha escrito no corpo do mesmo, vê-se que a maioria do conselho, ou antes o seu presidente, negou parte, proviramente ao recurso que lhe foi apresentado, diseno-lo ser recorrente incompetente para tal. Se o recorrente é competente ou incompetente, os entendidos na materia que respondem, porque em dessas coisas nada entendem; porém, sim, vejo que no tal despacho houve grande espichadella, por quanto, se a maioria do conselho entendeu que o recorrente era incompetente, como então attendem em parte a essa reclamação, mandando qualificar a 25 dos cidadãos reclamados? Logo a conclusão é que a maioria do mesmo conselho, viu-se embaraçada n'esse negócio, ou então julgou o recorrente amphiobio.

Pelo que se vê escrito da tal cauda entra-se no pleno conhecimento de que o presidente de referido conselho, não é aquele homem imparcial em negocios politicos como blasona; pois que diz — a justificação junta nello recorrente não passa de um documento gracioso, e que as testemunhas da mesma são politicos extremados, e como tales suspeitas, parece que o conselho deva aceitar seus depoimentos contra todas as informações collegidas com todo o escripulo e imparcialidade, — dizendo mais, que decide segundo a junta de qualificação, que forão ouvidas as informações officiaes dos juizes de paz, delegado e subdelegado, e mais autoridades do municipio, além do conhecimento proprio que tem de alguns reclamantes, e as versões de pessoas insuspeitas maiores de toda a excepcion. Se o depoimento das testemunhas nenhum conceito merece ao juiz imparcial por pertencerem as mesmas ao partido liberal, pergunto eu, a que parcialidade pertencem as

pessoas que ministraram informações ao mesmo juiz? Pois confessando S. S. que foram ministradas pelo juiz de paz delegado etc, etc., quer que o tenhamos por imparcial? A que lado pertencem estas autoridades? De certo que ao de S. S., pois que não existe do nosso lado ao menos, um inspector de quartelaria. Se houvessem imparcialidade, d'veria ter-se chamado, perante o conselho, pessoas de ambas as parcialidades, para darem informações a respeito dos reclamados, e não obter-se informações em particular, como aconteceu, sem scienzia de nenhuma dos membros do mesmo conselho; sendo estas as provas que dizem colligidas com todo o scrupulo e imparcialidade.

Como esta vai já um pouco extensa, faço ponto, reservando-me para outra vez.

A REGENERACÃO.

BUTERRO, 16 DE MAIO DE 1872.

Abusos sobre abusos.

Em artigos anteriores temos demonstrado largamente diferentes abusos praticados pelo Sr. Coelho Cintra, na administracão da provincia; hoje ocupamo-nos em fazer um confronto de certos actos da vice-presidencia relativa á obra do hospital militar, com as instruções mandadas observar pela circular de 31 de janeiro de 1870 e publicada na ordem do dia n.º 715 de 18 de março do mesmo anno.

As instruções establecem:

- 1º. Que nas provincias onde não houverem directórios de obras militares, será o serviço desempenhado por um oficial de engenheiro de nomeação do ministro da guerra, podendo as presidencias em certos casos, com approvação do mesmo ministro, nomear para coadjuvar os directores, um ou mais ajudantes officiaes subalternos do corpo de engenheiros, ou na falta destes, officiaes de outras armas, que possuam as habilitações precisas para encar-

regarem-se da subdireccão ou caudu-
cto das mesmas obras.

Deste artigo pois se conclue que em caso nenhum, só pode ser director de obras militares um oficial que não pertence ao corpo de engenheiros.

O Sr. Coelho Cintra, só para proteger o Sr. José Cardoso da Costa, oficial reformado do exercito, fel-o director da importante obra da enfermaria militar, orgâda em descontos de contos de reis!

O que cumpria fazer so Sr. Cintra da harmonia com as citadas instruções?

Nomear um oficial de engenheiros no caso de haverem na provincia, ou requisitá-lo ao governo, no caso contrário.

Se o artigo 2º das instruções exige que os subdirectores de obras militares, que não forem officiaes de engenheiros, possuam as habilitações precisas para d'elles se encarregarem, como nomeia director um oficial que efectivamente não as tem?

Este acto do Sr. Cintra é inusitado-
vel aos olhos do bom senso e em face das aliudidas instruções!

Desçamos agora ao modo pratico de executar as obras militares.

Determina o artigo 19 que não apparecendo concorrentes na arrematação para tomar de empreitada, e em outras hypotheses indicadas no artigo será executada a obra por administracão, incumbindo neste caso aos directores:

- 2º Propor os administradores, apontadores e mestres, preferindo para os dous primeiros ingreis officiaes ou praguas de linha reformadas etc.

Esta disposição foi ainda infringida por S. Ex. nomeando segundão nos consta, apontadores paixonot.

- 4º Visitar frequentemente os trabalhos em andamento, tanto para fiscalizá-los, como para dar as ordens e instruções necessarias á boa execucão dos mesmos trabalhos.

O Sr. José Cardoso da Costa, como

comandante da companhia de invalidos não pôde visitar frequentemente as províncias, por ser sua presenca necessaria no quartel, nem está habilitado para fiscalizar e dar instruções necessarias à bona direcção e execução d'ellas.

6º Remetter no principio de cada mez, na corte à repartição fiscal, e nas províncias às respectivas thesourarias as feras documentadas das despesas feita no mez anteriormente, afim de serem processadas e pagas.

Entre os escândalos que recomendão à reprovação publica a administração de afilhamento do Sr. Cintra, merece especial menção a ordem que S. Ex. dirigio à thesouraria de fazenda, para ser entregue a quantia de nove contos oitocentos e cincuenta mil reis ao thesoureiro da comissão da obra do hospital militar, ordem que não foi realizada em consequencia da energica impugnação, feita pelo respectivo inspector, sendo todavia entregues douze contos de reis, sob responsabilidade da presidencia, que nesse empacho vivamente insistiu.

Ainda foi esse um outro abuso!

As instruções mandam que a thesouraria processe e pague as contas de despesa mensal à proporção que forem sendo feitas, o Sr. Cintra opõe-se a isto, não tendo podido levar a effeito o seu primeiro desejo, de ser entregue de uma só vez, nove contos oitocentos e cincuenta mil reis, fez entregar por adiantamento, e sob sua responsabilidade, douze contos de reis!!

E tanto o Sr. Cintra conheceu que havia procedido mal, que não fez publicar no expediente a correspondencia trocada sobre o assumpto com aquella repartição, para ver se assim fugia à censura publica.

Não satisfeito ainda, arbitra uma gratificação de cem mil reis mensaes ao seu improvisado engenheiro, quando o decreto de 1 de maio de 1858 em que se barrou, lhe veda expressamente!!

Abusos, sobre abusos!!

E como deixa o governo uma pratica entregue por tanto tempo nas mãos inexperientes de um moço ignorante?

Usando da expressiva phrase de *Reforma*, perguntaremos ao Sr. ministro do imperio: quando passará esta maré de lama?

A lei de 1869.

O nosso distinto amigo e correligionario, Dr. Manoel da Silva Mafra, promettendo-nos uma serie de cartas sobre o importante assumpto da revogação da lei n. 613 de 4 de maio de 1839, das quais nos enviou a primeira, que abaixo publicamos.

Deixamos de tratar desta matéria, como era nossa intenção, porque vae clia ser esclarecida e minuciosamente apreciada pelo Sr. Dr. Mafra que por

ocasião das discussões na assembleia provincial, mostrou mais de uma vez, em importantes discursos, seu talento e interesse real que toma pela provincia que lhe servio de berço.

Lendo com devida atençao os escritos do nosso distinto collega, o pubblico formari ideia exacta da que vai fazendo a administracão, de acordo com a maioria da assembleia em prol dos interesses e futuro da província.

Eis a primeira carta.

Amigos Redactores.

Brasília, 10 de Maio de 1872.

Como se Catilina batesse às portas de Roma e fosse necessário o *doul operum consulens, nequit respublica detinimenti capit*; como se fôr imprecindivel a aplicação do aphorismo do sabio de Cós *ad extremos morbos extrema remedia*, entendet a actual administracão da província, que urgia suspender o contracto com a companhia catharinense de navegação, e o pagamento da subvençao, que lhe garante uma lei provincial.

E fel-o, fundamentando-a no triste estado de nossas finanças!

Não faltou quem applaudisse a medida e o que mais é, em breve vai a assembleia provincial sancionar-lá, riscando das mesmas leis a de n. 613 de 4 de Maio de 1869.

Sab-is que, com a minha fraca palavraria e voto tenho acompanhado os que, no sentido d'aqueila corporação, esforçaram-se por paupar à província o desar, que sobre cilia ha de vir por tal deliberação.

Sabeis, quanto seculo lutado para evitar à minha província, que arrebia lhe lancem em face a quebra de sua palavra, quando esse mesmo estado de finanças em que se baseou o administrador, exigia que, na falta do dinheiro, nos ficasse ao menos o crédito.

Tudo tem sido em vão.

E como, esta questao é da maxima gravidade por suas consequencias de futuro, e de palpitable interesse presente, havendo mesmo quem sustente que mal consultam os interesses de províncias os que, como eu vendo-a pauperrima, ainda assim pugnão pela subvençao garantida, querem assumir toda a responsabilidade de minhas opinião e do meu voto, consignando-me aqui, nas columnas do vosso jornal, já que infelizmente nem ao menos se publicão os debates da assembleia.

Em uma das discussões desta matéria disse um de nossos contendores, que "talvez com a posição, que assumirei, sacrificasse aspirações politicas, que por ventura podesse ter....."

Não sei se foi uma fusinuação, que se me fez, mas retengo:

"Pois pela minha parte declaro que tenho aspirações politicas, mas não illes sacrifício o meu dever e a minha consciencia."

E repito-o, porque defendendo contra a sorpreza e a violencia legislativa

interesses particulares baseados em lei, tento-os por tão legitimos, como os mais legitimos interesses publicos; defendendo interesses garantidos sob a protecção da província, defendo o credito desta, seu principal interesse, superior as mais fabulosas sommas de dinheiro.

E assim que interpreto a vontade dos meus constituintes.

Não pretendo, não quer mesmo outra recompensa, que não seja a satisfação da consciencia, e adhesão d'aqueles, cujos suffragios solicitei, e que com elles me distinguiram.

Para maior esclarecimento desta matéria fôrça é um rapido histórico.

Em 1869 a assembleia provincial, ainda eleita sob o domínio liberal, votou a lei n. 613, que autorisou a presidencia a contratar com a companhia, que fosse organizada por diversos cidadãos, residentes no município da Laguna, a navegação a vapor entre o porto da Laguna e o desta capital.

As obrigações impostas à companhia são:

"1. Duras viagens por mez entre aqueles portos.

2. Condégio gratuito das malas, e passageiros do governo, pagas por elles as comedorias, ainda condução gratuita de cargas, que não excedam à metade da lotação do vapor.

Os favores garantidos pela lei são:

"1. Subvenção de 12 contos, durante 15 annos.

2. Pagamento da subvençao, e encargo do dia, em que conseguisse a navegação entre as duas portas, tendo havido comunicação e acordo entre o governo e a companhia."

Não podia a assembleia em 1869, quando era prospero o estado de nossas finanças, quando estava solvidão toda a dívida passiva da província, e recolhida a clima apolico provincial, deixar de attender a esse melhoramento, que além de tudo era um germe do espirito de associação, e empresa, que vai brevemente ser aniquilado.

Aunada pelas disposições favoráveis que lhe mostrava a província, considera no emprêgo de horas, que tornaria em subvençional-a, a Companhia Catharinense fez aportar á esta cidade, viado dos estaleiros da Corte o vapor Itapiroá, destinado à navegação projectada.

Foi geral a satisfação, ainda mesmo a oficial.

O Presidente Dr. Corrêa—acompanhado do Chefe de Policia Dr. Tosta, no meio de uma distinça comitiva composta de seus amigos—à bordo do Itapiroá, percorreu a costa da província do sul ao norte, Laguna, S. José, visitando o Itajaí, e S. Francisco.

Os postos lançarão mao das lyras para felicitar a província, a seu administrador, e à Companhia. Trocarão os ruidos das festas, e o entusiasmo dos

brindes despariu os echos das nossas montanhas.

Era uma consagração oficial da lei de 4 de Maio, em virtude da qual se inaugurava a navegação a vapor entre este e o porto da Laguna!

Era uma solene e eloquente aperto de mão entre a província e a Companhia!

Era, nuna e outra, a promessa à face da província o inteiro cumprimento das obrigações, que reciprocamente se imponham!

Como mudam os tempos!...

Em 1º de Agosto de 1870, publicava-se o Regulamento para a lei de 4 de Maio, e a tabela das frates e passageiros no vapor.

Esse regulamento e tabela foi, o seu podia deixar de ser, organizado de acordo com a Companhia, representada pelo respeitável negociante desta praça e Sr. Antonio Joaquim Wenzell.

No referido regulamento se fixa o preço das passageiros, por classes, idades, e condições; fixa-se o modo de pagamento, e o preço das frates dos generos a volumes por peso, conta e medida.

Estabelece-se os dias e horas das partidas do vapor, o meio pelo qual se dirige ao passageiro do governo, a obrigação de ceder a Companhia o vapor do presidente, quando o serviço público exigir o emprego della, correndo por conta do governo a despesa do combustivel, podendo a Companhia requerer uma indemnização pecuniária razavel.

Estabelece-se ainda:

"Que o governo terá o direito de embarcar no vapor gratuitamente até oito toneladas de carga e se esta exceder desse limite, terá o governo o mesmo direito sobre o espaço reservado à companhia."

"Que no caso de ser autorizada a navegação a vapor entre a Capital, Itajá e S. Francisco, terá a Companhia preferencia na utilização das circunstancias.

"Que em compensação destas vantagens pagará o governo à Companhia a subvenção mensal de 1.000\$00 durante quinze annos, a qual não receberá, salvo os casos de força maior comprovada, quando não fizer as duas viagens redondas."

Conforme o art. 10 do mesmo Regul. concedem elle a ter exento desde a sua data.

Em 9 de Janeiro de anno de 1871 se passou o Presidente Dr. Corrêa a administração ao Dr. Tosta, 1º vice-presidente, dizia em seu Relatório :

"A Companhia Lagunense de navegação a vapor, mando pagar a datar do 1º de Julho ultimo em diante, a conágio concedido pela Assembleia Provincial, visto ter o vapor Itapiroá dado conágio de viagens d'que se obriga a Companhia, que até o presente tem desempenhado satisfactoriamente as

sus obrigações, salvo os casos de força maior."

Desde 1833, todas as leis do creamento tem votado a quantia de 12:000\$ da subvenção legal à Companhia, e ainda lei de 6 de Maio do anno passado manda pagar-lhe a subvenção do mês de Junho de 1870, isto é a anterior ao tempo, a que se refere o Dr. Corrêa no seu Relatório.

O ex-Presidente Dr. Bandeira de Gouvêa, que aliás sancionou esta ultima lei, diz em o seu Relatório no 1º Vice-Presidente Dr. Cunha:

"A Companhia de navegação Catharinense reconhecendo ter o seu vapor peças do machinismo em mau estado, comunicou ter necessidade de mandar o corte seu dito vapor denominado *Itapirobi* para consertar, e visto o privilégio e contrato feito com os meus antecessores, prontificou-se razão alguma de ser, que, quando se lhe não desse toda subvenção, que é de um conto de réis por mês, ficasse dada a metade, obrigando-se a Companhia a manter o estafeta para o transporte da malha à Laguna.

Pedindo ella o exame no vapor, assim lhe concedi p'la Capitania do Pto., mas quanto à subvenção resolvi na da lhe conceder.

"Devo desculpare-me V.Ex., chamar a sua atenção para esse grande ouro que carrega e tem de carregar a Província, até que passados *sextos* 15 anos, à troco de vantagens que são nenhuma pra a mesma Província, o que antes à sua capital."

Deste rápido histórico fica patente que, desde o Dr. Ferraz de Abreu, sancionador da lei de 4 de Maio [que assim ficou livre do pecado original] até o Dr. Bandeira de Gouvêa, um só dos muitos administradores da província, não pensou no menos em tocar nos direitos sagrados garantidos pela mesma lei, e pelo contrário respeitá-los interamente.

So ultimo pôde inscrever a velleidade de falso-e, ficou impotente ante o reconhecimento dos direitos da companhia, e obrigado da província até que sejão passados *dez* 15 anos!

Entretanto por um risco da pena a administração da província hoje suspende o contrato, feito com a companhia, suspende o devido pagamento, até que a assembleia resolva, ou o que importa o mesmo, suspenda a execução da lei?

Em quanto o vice-presidente lia perante a assembleia o trecho de seu relatório, em que dava conta dessa suspensão do contrato fundando-na na deficiência de meios pecuniários, a repartição da fazenda provincial lhe comunicava que não havia *contrato escrito e firmado entre a província e a companhia*!

Foi realmente um grande achado por parte da fazenda, e do qual officiosa e oficialmente se deu conta a assembleia para preparar o argumento herculeano que mais tarde devia apadrinhar a proxima revogação da lei de 4 de Maio.

E pena que a sollecitude e zelo da fazenda só agora descobrisse, revelando o seu arquivo, que não havia contrato, agora depois que por ordem das presidências realizou diversos pagamentos à Companhia.

Se o contrato era essencial sempre reconhecê-lo, a negligencia da repartição da fazenda é indubitable; devia em cumprimento de seus deveres, não pagar sem velo-firmalo.

Se não era essencial, no que vem essa novidade?

E que as diversas presidências nele haja objecção fizemojámas aquele pagamento entendendo que o Regulamento importava um contrato, e point... pagava-se.

E porém, que os ventos mudam. Pensou o actual administrador, e seus amigos que deve o Itapirobi ser lançado ao fogo, e a fazenda provincial repetiu em círculo o fogo, ao fogo!

Feito este retrospecto, na seguinte carta, vos exporemos como se dirigir o ataque contra os direitos da compa-

nhia, em sustentação do acto da presidencia.

Por enquanto e desde já, notaremos que os autores da revogação da lei, querem-n'a a todo o transe, sem serem accordados nas razões.

Um querem-n'a porque a província está pauperizada, falida; outros porque não houve contracto escrito e firmado; este porque honroso, mas está nula ou anulada isto-se, aquelle porque a lei não foi executada! ou executada *ciclosamente*!

Uma quinta opinião confia contente com o meu termo — a metade da subvenção — porque não se pode contestar um *quasi dirito* da companhia!

Apreciarei mais de espaço, cada um destes fundamentos, que não resistem a menor analyse, limitam-no-nos os argumentos, com que fundamentalmente o meu voto pertence a assembleia, e que se resume nestes:

Por mais onerosa que nos seja a subvenção garantida pela lei, está n'lo podé, no rigor de direito, ser alterna durante 15 anos sem o previo acordo da companhia.

O vosso amigo
M. Sílvia Maia.

COMMUNICADO.

O Conselho Municipal do S. Miguel.

O Conselho Municipal de Recurso de S. Miguel parece que não esteve na altura em que o devia encarar o Juiz togado que o presidia. O juiz presidente rebuxou-o, pela injustiça, e parcialidade de suas decisões; nivelando-o com aquelles que foram feitos—conforme a senha recebida do senhor — por qualquer capanga eleitoral.

Na verdade é para admirar o procedimento havido por parte do Juiz Municipal, Dr. Amâncio Concessor do Cantalice, Presidente do mesmo. Que o Eleitor mais votado, N. N., subscritesse o despacho que pela maioria do conselho foi dado nas petições apresentadas pelo capitão Jacinto Gonçalves da Luz e Cândido Machado Severino, e isso conse que passa desaparecido, porque não é elle homem de letras e portanto podia ignorar as leis que regem a matéria. Mas o Dr. Juiz Municipal, não; este tem devar de saber, porque é formado em direito, e ainda mais, porque, como presidente do Conselho Municipal do Recurso, não podia ignorar as disposições das Leis que regulam os trabalhos do mesmo conselho. S. S. pois claudicou e de um modo tal que merece boatos.

Sem por ora analysarmos os fundamentos de seu despacho chamaremos entretanto a atenção dos entendidos para o que o Sr. Dr. Cantalice chama *questão prejudicial* que é a seguinte: o signatário da petição que solicita a inclusão ou exclusão de vários cidadãos da lista de votantes não é competente para reclamar direitos de terceiros, desde que não consta que estes o incumbam de semelhante missão, pois que, para que assim fosse, deveria todos os reclamantes ter assignado a reclamação a sua existência e identidade e o poder do recorrente para reclamar de terceiro, desde que não consta que estes o incumbam de semelhante missão, pois que, para que assim fosse, deveriam todos os reclamantes ter assignado a reclamação a sua existência e identidade e o poder do recorrente para reclamar por elles. E não se diga que porque a junta de qualificação recorrerá, qualificou individuos que não estavam no catálogo da lei, o conselho deve acompanhá-la n'esse erro, isto é admitindo individuos que também não estão no caso contra os reclamantes, por que o conselho se podesse, excluiria também os que se acham illigados e qualificados.

Assim o conselho d'á em parte previamente ao recurso atendendo a reclamação dos seguintes cidadãos que se acham no caso de ser votantes, segundo o artigo 18 da lei n. 387 de 19 de Agosto

"Para este conselho só os *qualificados* devem recorrer da junta de qualificação, tendo preceito reclamação desatendida por ella sobre objecto do recurso, nos seguintes casos: 1.º inscrição indevida na junta dos votantes; 2.º omissão na mesma lista; 3.º excluídos dos inscritos na qualificação anterior."

Já vê pois o Dr. Juiz Municipal de S. Miguel que *qualquer cidadão* podia recorrer da junta de qualificação por inclusão ou exclusão indebita de votantes na lista competente, sem que fosse preciso procurar, ou assinatura de todos aqueles sobre que versa a reclamação, como quiz S. S. em relação à petição do capitão Jacinto Gonçalves da Luz e Cândido Machado Severino.

Para ainda tirar ao Dr. Cantalice qualquer dúvida em que por ventura labrou seu espírito esclarecido sobre a matéria, lhe diremos: O art. 38 da citada lei estableceu a mesma doutrina em relação ao recurso dos conselhos municipais para a relação dos distritos. Mas, porque usasse a lei da frase — poder-se-ha recorrer — em lugar da que é empregada em relação aos outros recursos — pede qualquer cidadão recorrer — levantou-se dúvida e foi o governo consultado pelo juiz municipal de Nitteyroy: "Se o recurso de que trata o art. 38 pode ser interposto por qualquer cidadão, como nos casos dos arts. 22 e 35 da mesma lei; por quanto, à este caso não houve dúvida, nem consta que até a presente data se fizesse consulta a respeito."

O Governo Imperial, onvida a secção do império do conselho de estado, com cujo parecer se conformou, decidiu: "Que o recurso do conselho municipal para a relação, estabelecido no art. 33 da lei, pode ser interposto por qualquer cidadão, como nos casos dos arts. 22 e 35 da mesma lei; por quanto, servindo-se aquelle art. 38 das palavras — pode-se-ha recorrer — e não declarando quem pode recorrer: é evidente que devem ser aquelles mesmas pessoas, que o podem fazer nos casos dos arts. 22 e 35, visto que a respeito do art. 38 se da a mesma razão." Aviso n. 16 de 16 de fevereiro de 1847, 3º, dúvida.

Julgamos agora que o Dr. Juiz Municipal de S. Miguel terá podido repelir a dúvida q'nta pairava sobre seu ilustrado espírito em relação à matéria, conforme entendeu em sua bem entendida questão prejudicial.

Resolvida como parece que fica a dúvida do Dr. Cantalice, em outra ocasião nos ocuparemos dos outros fundamentos do seu despacho.

Antes porém de terminar lhe diremos: Dr. para que recorrer, se o forem em que principio a par ser é tão inclinado e tão facil é *escrever a desculpa*?

Isaac.

Despache em o roqueamento de Cândido Machado Severino, (136 votantes).

A maioria dos membros do conselho municipal em recurso, nega em parte, provimento ao presente recurso pelas seguintes razões: Como questão prejudicial, o conselho julga o recorrente incompetente para reclamar o direito de terceiro, desde que não consta que estes o incumbissem de semelhante missão, pois que, para que assim fosse, deveriam todos os reclamantes ter assignado a reclamação a sua existência e identidade e o poder do recorrente para reclamar por elles. E não se diga que porque a

junta de qualificação recorrerá, qualificou individuos que não estavam no catálogo da lei, o conselho deve acompanhá-la n'esse erro, isto é admitindo individuos que também não estão no caso contra os reclamantes, por que o conselho se podesse, excluiria também os que se acham illigados e qualificados.

Assim o conselho d'á em parte previamente ao recurso atendendo a reclamação dos seguintes cidadãos que se acham no caso de ser votantes, segundo o artigo 18 da lei n. 387 de 19 de Ago-

sto de 1846 e mais dispositivos em vigor, segue-se o nome dos que foram atendidos em n. d. 25. O conselho por tanto exclui todos os outros reclamantes, visto como, mas estes qualificados, outros não tem a ranka legal, alguns são filhos famílias, outros criados de servir, muitos a final de menor idade, se quiser todos não podem ser votantes nos termos da lei acima citados. Poco da camera municipal da villa de S. Miguel 3 de Maio de 1872. Amâncio Concessor do Cantalice, José Claudio da Farias, Manoel da Rocha Linhares vencido. Em tempo. E assim fazendo o conselho, isto é, negando o provimento a outros reclamantes, de dia seguido a junta de qualificação que foi ouvida, as informações oficiais dos juizes de paz, delegado e subdelegado e mais autoridades do município, além do conhecimento próprio que tem de algumas reclamantes, e asseveração de pessoas suspeitas maiores de toda a exceção. A justificação juntar pelo recorrente não passa de um documento gracioso, até por que os individuos que n'ella foram testemunhas são políticos extremados e como tais pessoas suspeitas para que o conselho deva aceitar sans dépointement contra todas as informações actua ditas, colligidas com todo o scrupulo e imparcialidade.

Poco da Camera Municipal 3 de Maio de 1872. Amâncio Concessor do Cantalice, José Claudio da Farias, Manoel da Rocha Linhares vencido.

NOTICIARIO.

Conto do conselho a que foi submetido o soldado Cândido Barbosa da compaixia fixa um facto que muito abala o ex-comandante do destacamento que esteve em Lagos, membro Francisco de Paul A. e Albuquerque.

Por depoimentos que se acham juntas no processo se verifica que a esquadra paga o destacamento de que fez parte aquella praça durante algum tempo do ultimo verão do anno findo era de razão de 320 rs., bem como a de outros meses do primeiro semestre desse anno, quando a esquadra marinha era de 320 rs. em 1871, e a do semestre que corre é de 380 rs. !!

Oras sendo o destacamento de 20 praças para onde vieram os 12000 reais que durante os meses passados as praças deixaram de receber o 216000 correspondentes aos meses do corrente anno, aliás que o destacamento se recolhe à capital?

Ao Sr. Albuquerque cabe responder à pergunta que lhe fazemos.

Hontem chegou do sul o paquete « Camões » trazendo nos jornais do Rio Grande do Sul e Porto-Alegre até 9 de Março.

Nada de interesse consta dos jornais recebidos.

PARTE NÃO EDITORIAL.

Boatos.

E todos diziam que o Sr. Pendix estava morto em politica!! qual!! o homem tem folego de sete gatos!!

Reuniu o gremio como rme o artigo 15 das bases regimentares e conseguiu que acudisse à revista meio cento de correligionários, inclusiv e duas terças partes de phosphoros.

Pôsta a gente em forma, fez-se eleger por acclamação entida da lista tripla!

Ficou assentado com dois votos vencidos que o Sr. Lamego levava tabica suado o Sr. Rocha e outra suada do Sr. Lamego.

Chapa do gremio:
—Barão périto.
—Pandica.
—Rocha.

Os dissidios inteiamente por seu turno e que em:
—Lamego.
—Lamego.
—Rocha.

O Sr. Cintra não está pelos autos e tendo recebido o *prigo* quer:

- Teixeira Junior.
- Barão.
- Luz.

Dos cinco, os dois que farto de dous de paus, é o que o tempo dirá.

O Sr. Pendica é o que tem mais probabilidades... contra; na viagem passada já o Sr. Sayão Lobato recomendou-o ao Sr. Bandeira; agora até o Barão se empenha pela exclusão.

O Barão receberá empurrar as botas trepando-se nos homens largos do compadre para subir às regiões da Siberia?

Com o Sr. Cintra e os dissidentes pela próa e as cartas da balsa, a candidatura do Sr. Pendica vai ter a mesma sorte do *Itapiroá* — vai à praia.

Cousas que se não acreditariam se fossem ditas no primeiro de abril:

— Que o Sr. Cintra administra uma província!

— Que o Sr. Rosas é secretário interino da presidência!

— Que o Sr. Paulicéa é director da fazenda provincial!

— Que o Sr. Pendica é candidato à senadoria!

— Que o Sr. José Delfino é deputado provincial e membro da comissão de instrução pública!

— Que o Sr. José Cardoso é engenheiro militar!

A PEDIDO.

Chapa genuina do gremio:

- Barão da Laguna.
- Comendador José Ignacio da Rocha.
- Manoel José de Oliveira.

Um eleitor de cabresto.

Lista triplice dissidente:

- Barão da Laguna.
- Dr. Francisco Carlos da Luz.
- Comendador Rocha.

Um máguelense.

Chapa oficial:

- Dr. Jeronymo José Teixeira Junior.
- Dr. Francisco Carlos da Luz.
- Vago.

Outra:

- Barão da Laguna.
- N. N.
- N. N.

A innocencia da sorte.

Um voto livre para Senador.

Votarei — si Deus me não tirar a existência — no dia 2 de Junho, nos seguintes cidadãos:

- 1.º Exm. Sr. Barão da Laguna.
- 2.º Advogado Manoel J. de Oliveira.
- 3.º Dr. Francisco Carlos da Luz.

Um catariense eleitor da capital.

EDITAES.

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento, Juiz de Orphões e ausentes, nessa Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina e seu Termo, por S. M. I. à Quem Deos Guarde &.

Faz saber que achando-se á proceder pelo Juiz de ausentes o inventário por falecimento de D. Maria Rosa d'Almeida, e existindo herdeiros netos ausentes, filhos do falecido herdeiro filho

João Ricardo d'Almeida, pelo presente intima-se aos mesmos herdeiros para no prazo de 30 dias comparecerem por si ou pôr seus procuradores neste Juiz, afim de se louvarem em avaliadores e assistirem á todos os mais termos do mesmo inventário, sob pena de se lhes nomear um Curador. E para que chegue à notícia dos mesmos herdeiros ou de quem convier mandou passar dois editais de igual teor, que será um affixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 7 de Maio de 1872. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphões e ausentes interino, que o escrevi.

(Estava uma estampilha de duzentos reis devidamente inutilizada.)

Joaquim Augusto do Livramento.

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento, Juiz de Orphões e ausentes nessa Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina e seu Termo, por S. M. I. à Quem Deos Guarde &.

Faz saber que achando-se pelo Juiz de ausentes á proceder o inventário dos bens da finada Francisca Maria d'Avila, e existindo ausente em lugar não sabido o herdeiro filha José Antônio d'Avila, e os netos Antonio Lau-riano d'Avila, e Fra nísico Lauriano d'Avila, pelo presente se convoca e cita-se os resf-ridos herdeiros para no prazo de trinta dias comparecerem neste Juiz, afim de louvarem-se em avaliadores e assistirem a todos os mais termos do mesmo inventário, sob pena de nomear-se-lhes um Curador que os represente. E para que chegue ao conhecimento d'elles e de quem convier, e mandou passar o presente edital em duplicata, que será um publicado pela imprensa, e outro affixado no lugar do costume.

Cidade do Desterro, 6 de Maio de 1872. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphões e ausentes interino, que o escrevi.

(Estava uma estampilha de duzentos reis devidamente inutilizada.)

Joaquim Augusto do Livramento.

O Doutor Joaquim Augusto do Livramento Juiz de Orphões e ausentes nessa Cidade do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina e seu Termo, por S. M. I. à Quem Deos Guarde &.

Faz saber que achando-se pelo Juiz de ausentes á proceder o inventário dos bens do falecido José Antonio Pinheiro, convoca-se ao herdeiro neto ausente José Bernardino Telles, para no prazo de trinta dias comparecer neste Juiz, á fim de ratificar os atos judiciais existentes no mesmo inventário. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem convier mandou passar o presente edital em duplícata, que será um affixado no lugar do costume, e outro publicado pela imprensa. Cidade do Desterro, 4 de Maio de 1872. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphões e ausentes interino, que o escrevi.

(Estava uma estampilha de duzentos reis devidamente inutilizada.)

Joaquim Augusto do Livramento.

Pela Administração da Mesa da Capital se faz público, que o primeiro de Junho proximo futuro em diante, durante o prazo de trinta dias utéis, terá lugar á boca do cofre, a cobrança do segundo semestre do imposto sobre predios urbanos em todos os referidos dias, das nove horas da manhã, ás duas da tarde, devendo os contribuintes satisfazerem o mencionado imposto dentro do sobre-dito prazo sob pena de não o fazendo

serem onerados com a multa de cinco por cento e execução.

Meia de Rendas Provincias da Cidade do Desterro, 30 de Abril de 1872.

O Administrador

Cypriano Francisco de Souza.

A Camara Municipal desta Capital faz público que, por acto da presidência da província datado de 30 de Abril ultimo, foi marcado o dia 2 de Junho proximo futuro para a reunião dos colégios eleitorais que devem votar para Senador em uma nova lista tripla.

Em virtude do que a Camara convida a todos os Senhores Eleitores especiais para se reunirem no respectivo colégio no dia para aquele fim designado.

Secretaria da camara Municipal da Cidade do Desterro, 1.º de Maio de 1872.

O Presidente

Joaquim d'Almeida G. Lobo d'Eça.

O Secretário

Domingos Gonçalves da Silva Peixoto.

Pela Inspectoria da Alfândega dessa Cidade, se faz público que no dia 20 do corrente m-s, no meio, dia 4 portaria da mesma Alfândega, se ha de arrematar livre de direitos de consumo so arrematante, as seguintes mercadorias:

Litreiro — Ramachit — 1 caixão contendo um piano velho quebrado — 1 caixão contendo uma mesa de madeira folhada de mogno — 6 caldeiras velhas de latão — 1 chaleira de cobre — 1 banco de madeira — 1 cascara de ferro velha — 1 tachincho de ferro velho — 2 formas de ferro para pedim — 1 ferro para marcar — 3 pratos de louça branca — 1 caixão contendo duas mesas para jogo — 5 bandejas velhas de ferro — 3 escovas de cabulho para lavar et zas — 11 calhas de pau — 1 arco para rabecão — 54 ganchos para pendurar roupas — 1 bastidor de madeira incompleto — 1 castiçal pequeno de latão — 4 cordões para cortinas — 1 banquinha de madeira velha — 4 caixões contendo um guarda roupa usado — 17 livros velhos — 12 folhetos brochados — um masso de maticas — sem marca — 1 barril com 147 kilogrammos de giz em pedra — marca J B — 1 caixote com 17 kilogrammos de flor de anil em pedra — 1 caixote contendo um rolo de fio de ferro — 10 meios de bocas de estanho para garrafas — 1 par de calças preparadas com goma — sem marca — 45 pés de guita percha — 513 barras de ferro, pesando 6708 kilogrammos — 3 barras com 376 kilogrammos de sal clarificado. E para constar se publica o presente.

Alfândega da Cidade do Desterro, 14 de Maio de 1872.

O Inspector

Henrique Gomes de Oliveira.

ANNUNCIOS.

Festa do Divino Espírito Santo.

Tendo a Mesa da Irmandade do Divino Espírito Santo d-liberado alemizar-se o dia do seu Grago com missa solene, sermão no Evangelho pelo Rym conego Joaquim Elay de Melo, e laudes na vespere, de ordem do Irmão Juiz convidado aos nossos irmãos a devotos a comparecerem a estes actos da religião.

Outrossim de ordem do mesmo Irmão Juiz convidado aos nossos irmãos e fiéis para assistirem a uma missa que a Mesa manda celebrar no Du-

mingo do Espírito Santo ás 5 horas da manhã na igreja Matriz por alma dos irmãos falecidos.

Oleilões começarião desde sábado depois da missa.

O Escrivão

Candido Melchiades de Souza.

CONTINUAÇÃO

BARATILHO

Novo sortimento

Polo vapor CAMÕES.

Basta encarnada á duas patacas e quatro vintens.

Brin-castor escuro a doze vintens.

Chales de barra a 3000.

Chales bordados á veludo, ricos a 13000.

Chales violetas muito bonitas a novo vintens e covado.

Chitas em cassa a doze vintens.

Cobertores brancos de lá a quatro mil réis.

Cobertores pardos a onze patacas.

Camisas para escravos a quatro patacas.

Camizolas de lá para escravos a 3000.

Cretões para saias a pataca e meia, vara.

Flanelas com o aveiro filipido a 600.

Rita de zadrzes a 500.

Rita superior, muito largo a 900 e 1000.

Lançinhas modernas, imitação de poll de chivre a 500 rs. covado.

Ritas em gorgorio a 15000 covado.

Ritas de uma só cor enfeitadas a 500.

Ritas escuras (imitação) a 100 e 200 covado.

Ritas fúria-côres a 400.

Lançetas brancas de linho a pataca.

Molas de lá para meninos a 640 e 800.

Molas de sabonetes ingleses a duas patacas.

Pegas de morim de 20 varas a 6000.

Pegas de camisa a doze vintens.

Riscadinho azul a nove e doze vintens.

Sabonetes aromáticos a duas tostões.

E outros muitos artigos por preços baratiníssimos.

Na Loja do JOSÉ FELICIANO A. DE BRITO E C. C. Cartorio.

O Escrivão Livramento, previne ao público que mudou o seu Cartorio para casa de sua residencia na rua do Brigadeiro Bitencourt n.º 61



Rog. — Catá.

Sen., econ., extr., para tratar de acento de alto interesse hoje 16 de corrente.

O Sez. — Lemos.

ALUGA-SE

o sobrado n.º 106 na rua do Príncipe, pintado e forrado de paol, com agua para gasto, e bastantes commodes para família; para tratar com o seu proprietário o Capitão Aguiar.

2-3

VENDE-SE

meis duzia de cadeiras novas de arribá empalhadas. Para ver e tratar na rua do Brigadeiro Bitencourt n.º 58.

Typ. de Reparador Largo do Palácio n.º 32.